



CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 01/2020/CGDPMG

REVOGADA

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34, XI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e o art. 5º, XI e XII, considerando a recorrente inconsistência do PJE e a necessidade de se estabelecer mecanismos de controle do sistema, por meio de um esforço conjunto dos Órgãos da Administração Superior com os próprios Defensores Públicos, para que estes apontem os erros que identifiquem no sistema e aqueles busquem solução dos problemas junto à autoridade competente; considerando a necessidade de salvaguardar os Defensores Públicos usuários do PJE face às irregularidades verificadas no seu processamento, **recomenda:**

Art. 1º. Os membros da Defensoria Pública deverão abrir chamado no PJE sempre que identificarem irregularidades ou inconsistências no seu funcionamento, salvaguardando-se no exercício de sua atividade funcional, subsidiando, destarte, as tratativas da Instituição junto à autoridade competente para melhorias permanentes do sistema.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2020.

Flávio Nelson Dabés Leão
Corregedor-Geral